

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EMILI LOUISE DICONCILI SCHUTZ

ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE) E *COMPLIANCE*:
PANORAMA GERAL

CURITIBA

2021

EMILI LOUISE DICONCILI SCHUTZ

ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE) E *COMPLIANCE*:
PANORAMA GERAL

Artigo apresentado como requisito parcial à conclusão do curso de Pós-Graduação em Direito Ambiental, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Alessandro Panasolo

CURITIBA

2021

ESG (Environmental, Social and Governance) e *Compliance*: Panorama Geral

Emili Louise Diconcili Schutz

RESUMO

Durante muito tempo o cuidado ao meio ambiente foi visto como obstáculo ao desenvolvimento e o paradigma entre a possibilidade do crescimento econômico em consonância à tutela ambiental persistiu de tal maneira que os recursos naturais foram se depreciando. Nesse contexto, o questionamento acerca do comprometimento das empresas e a readequação de seus modos de produção têm ganhado cada vez mais espaço no ambiente corporativo. O ESG e o *compliance* têm se destacado no mundo dos negócios com a menção a práticas ambientais, sociais e de governança de modo a imputar às organizações a responsabilidade por suas externalidades. Assim, o presente trabalho parte de uma metodologia descritiva-bibliográfica acerca do assunto, iniciando em um breve contexto histórico ante a origem do termo ESG até o aprofundamento no tema com a análise do *compliance* como instrumento de aplicação no âmbito ambiental. Apesar das dificuldades enfrentadas, observou-se a importância e eficiência que a adoção do *compliance* ambiental proporciona às instituições e a influência crescente das práticas ESG na competitividade das empresas.

Palavras-chave: ESG. *Compliance*. Mudança de Paradigma. Sustentabilidade. Boas Práticas.

ABSTRACT

For many years, the care of the environment has been seen as an obstacle to the development and the paradigm between the possibility of economic growth in accordance with environmental tutelage persisted in such a way that natural resources were depreciating. In this context, the questioning about the commitment of the Companies and the reallocation of their production modes have won more and more space in the corporate environment. The ESG and *compliance* have been stood out in the business world with the mention of environmental, social and governance practices in order to allocate organizations responsibility for their externalities. Thus, the present work part of a descriptive-bibliographic methodology about the subject, beginning in a brief historical context before the origin of the term ESG until deepening in the theme with the analysis of *compliance* as an instrument of application in the environmental level. Despite the difficulties faced, it was observed the importance and efficiency that the adoption of environmental *compliance* provides the increasing influence of ESG practices in the competitiveness of companies

Keywords: ESG. *Compliance*. Paradigm Change. Sustainability. Good Practices.

1 INTRODUÇÃO

Os modos de produção e a vida em sociedade foram moldados ao passo que o progresso industrial se intensificava, com a expansão da capacidade de produção delineando hábitos consumeristas excessivos (SILVA; FLAIN, 2018).

O consumo desmoderado exige a intensificação da exploração dos recursos naturais e, conseqüentemente, contribui para o aumento da produção de resíduos. Esse modelo de produção de economia linear, no qual os resíduos não são reaproveitados nem reciclados, tem testado a capacidade de resiliência da natureza há anos, de modo a caminhar no sentido do esgotamento da sua capacidade suporte.

Ademais, as conseqüências se propagam também no meio social, visto a degradação da qualidade de vida da população, seja pela presença de lixões a céu aberto, poluição hídrica, alagamentos etc., ou pela ocorrência de eventos extremos como grandes desastres ambientais.

Nesse sentido, o entendimento da necessidade de mudanças nos meios de produção começou a surgir. Normas e regulamentações foram criadas no intuito de conciliar o desenvolvimento econômico ao ambiental e social. Santos (2019) destaca a importância de a abordagem econômica levar em consideração os fatos apresentados por outras ciências (como as da natureza, as políticas e as sociais) na tomada de decisão.

Essa busca pela conciliação de melhores práticas socioambientais ao aumento do capital originaram o termo ESG, que alinha os princípios ambiental, social e de governança e vêm sendo incorporado no setor empresarial como uma forma de tornar a empresa mais competitiva e comprometida com os impactos oriundos de suas atividades.

Desse modo, o presente estudo visa o aprofundamento sobre o tema ESG, com enfoque no tema ambiental. O primeiro capítulo consiste em uma síntese dos acontecimentos históricos de modo a compreender o processo da tomada da consciência ambiental e a origem do termo ESG, o qual será tema objeto de estudo do segundo capítulo. No terceiro e último capítulo, será abordado o pilar ambiental, com foco no estudo do *compliance*.

2 CONTEXTO HISTÓRICO

Até o início do processo de industrialização no Brasil, na década de 30, as preocupações com o meio ambiente e com questões sociais eram irrisórias, centradas apenas à relação da utilização dos recursos naturais no processo produtivo.

A partir da intensificação da industrialização, as legislações ambientais começaram a ser instituídas em conjuntos de regulamentações, e não mais de maneira esparsa, a exemplo do estabelecimento, em 1934, do Código das Águas, da Mineração e o Código Florestal, porém, apesar desse avanço, as leis foram incapazes de acompanhar a industrialização, que pautou seu desenvolvimento econômico à exploração intensiva de recursos naturais não renováveis (FERREIRA; SALLES, 2017).

No contexto mundial, nos anos 60, o livro *Primavera Silenciosa*, de autoria de Rachel Carson, desencadeou um debate global e caracterizou-se como um marco ao movimento ambientalista, com a exposição da permissão de substâncias tóxicas pelo governo, sem considerar seus efeitos nocivos ao meio ambiente e à saúde humana, bem como a vinculação à indústria química.

Na mesma década, o movimento hippie, que possuía como uma de suas bandeiras a proteção ao meio ambiente, expande e pressiona a Organização das Nações Unidas a sopesar as questões ambientais e, em 1972, a ONU convoca a Conferência de Estocolmo e cria o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), memorando a participação conjunta dos países concernentes à preocupação ambiental.

A fim de conciliar o desenvolvimento às questões ambientais, em 1987, a pedido da ONU, o relatório “Nosso Futuro Comum”, de autoria de Gro Harlem Brundtland, é lançado e expressa pela primeira vez o conceito de “desenvolvimento sustentável”. A partir daí, este conceito é amplamente adotado nos documentos oficiais dos países, a exemplo da Constituição Federal Brasileira de 1988, a qual instituiu um capítulo exclusivo ao meio ambiente, elevando-o a condição de um bem juridicamente tutelado.

Neste mesmo ano, o PNUMA e a Organização Meteorológica Mundial criam o Painel Intergovernamental para Mudanças no Clima (IPCC) com o objetivo de fornecer ao governo informações científicas a respeito das mudanças no clima, de modo a embasar a tomada de decisão.

A partir da década de 90, as questões ambientais ganham mais força com a criação de Organizações não governamentais, como o Greenpeace e a WWF, e com a ocorrência da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento ou, como é comumente conhecida, Rio-92, no Rio de Janeiro (SILVA et al., 2015).

Pinheiro (2021) destaca que o relatório de Brundtland e a Rio-92 caracterizaram-se como importantes marcos históricos na ascensão do meio ambiente como objeto de proteção para a garantia da vida, com a concepção de desenvolvimento sustentável e o reconhecimento da natureza integral e interdependente da Terra enquanto casa comum.

A Rio-92 contou com a participação de 179 países com o objetivo de discutir um modelo de crescimento econômico e social aliado à preservação ambiental e ao equilíbrio climático em todo o planeta, reforçando o desenvolvimento sustentável como um desafio na agenda de preocupações da sociedade, e dando origem à Agenda 21 e à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC).

A Agenda 21 consiste em um documento composto por ações prioritárias a serem desenvolvidas por cada país de modo a legitimar a ideologia “pensar globalmente, agir localmente”, enquanto a UNFCCC estabeleceu compromissos relacionados à estabilização da concentração de Gases do Efeito Estufa (GEE) e instituiu reuniões anuais, chamadas de Conferência das Partes (COP), a fim de debater a situação das mudanças climáticas, das questões ambientais e dos acordos firmados. O Quadro 1 ilustra a linha do tempo das COPs.

QUADRO 1 - SEQUÊNCIA TEMPORAL DAS COPS 1

1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
COP 1	COP 2	COP 3	COP 4	COP 5	COP 6	COP 7	COP 8	COP 9	COP 10	COP 11	COP 12	COP 13
Berlin	Genebra	Kyoto	Buenos Aires	Bonn	Haia	Marrakesh	Nova Delhi	Milão	Buenos Aires	Montreal	Nairóbi	Bali
2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
COP 14	COP 15	COP 16	COP 17	COP 18	COP 19	COP 20	COP 21	COP 22	COP 23	COP 24	COP 25	COP 26
Pasnan	Copenhage	Cancún	Durban	Doha	Varsóvia	Lima	Paris	Marrakesh	Bonn	Katowice	Madrid	Glsglow

FONTE: O autor (2021).

A COP 3 caracterizou-se como uma das mais importantes, originando o Protocolo de Kyoto, o qual foi ratificado apenas em 2004 e estabeleceu as metas quantitativas de redução dos GEE propiciando o surgimento do mercado global de créditos de carbono e, evidenciando assim, a relação e a possibilidade de conciliar questões econômicas e ambientais. Tal Protocolo foi substituído, em 2020, pelo Acordo de Paris, o qual fortaleceu a resposta global à ameaça das mudanças climáticas e constituiu em um marco otimista pro meio ambiente, com a adesão dos 195 países.

Com o objetivo de acompanhar e revisar a Rio-92 e a Agenda 21, em 2002, ocorreu a Rio+10 ou Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável e, em 2012, a Rio+20 ou Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, reforçando o compromisso político com o desenvolvimento sustentável.

Ainda nos anos 2000, os Estados membros da ONU estabeleceram um conjunto de objetivos propostos para atender as principais necessidades dos países mais pobres (Objetivos de Desenvolvimento do Milênio) os quais, em 2015, embasaram a criação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fortalecendo o tripé do desenvolvimento sustentável – social, econômico e ambiental – por meio da inclusão de temas ligados ao consumo sustentável, mudanças climáticas, desigualdade econômica, diversidade, paz e justiça (Figura 1).

FIGURA 1 - OS 17 OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



FONTE: Plataforma Agenda 2030.

Os ODS fazem parte da Agenda 30, esta estipulada com metas a serem cumpridas no prazo de 15 anos, ou seja, até 2030. Para que o objetivo seja cumprido, o comprometimento deve abarcar os governos, a sociedade civil e empresas públicas e privadas. Esse comprometimento global culminou no surgimento de novos mercados e possibilidades, pressionando os diversos setores a um pensamento mais incisivo quanto as questões ambientais no processo de tomada de decisão.

A Agenda 30 e os novos objetivos de desenvolvimento sustentável incorporam diversos setores de forma integrada, indivisível e mutualmente dependentes uns dos outros (MAYER-FOULKES; SERVÁN-MORI; NIGENDA, 2021) e, atualmente, norteiam as condutas das corporações de modo a conciliar fatores sociais, ambientais e de governança na tomada de decisão.

A incorporação de metas para o alcance dos ODS no meio empresarial fortaleceu a visão de desenvolvimento sustentável no setor, o qual iniciava uma remodelação de pensamento já em 2004 com a criação do termo “ESG” (environmental, social and corporate governance).

O termo surgiu por meio da divulgação do Pacto Global, iniciativa voluntária corporativa do secretário-geral das Nações Unidas à época, Kofi Annan, em conjunto com o Banco Mundial e instituições financeiras de 9 países, a fim de incentivar as organizações a adotarem lideranças voltadas à promoção do crescimento sustentável e da cidadania.

No ano seguinte, publicou-se o relatório “Who Cares Wins”, de autoria de Ivo Knoepfel, enrijecendo o discurso acerca da importância de negócios mais sustentáveis e com resultados melhores à sociedade, por meio da incorporação de fatores ambientais, sociais e de governança no mercado de capitais.

Na mesma época, a Iniciativa de Financiamento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP-FI) lançou o relatório Freshfield, o qual reforçou a importância da incorporação dos critérios ESG na avaliação financeira. Ambos os relatórios consolidaram os investimentos em ESG com a criação dos Princípios para o Investimento Responsável (PRI) na Bolsa de Valores de Nova Iorque em 2006.

O termo ESG mantém o tripé da sustentabilidade – ambiental, econômico e social – porém com a substituição do termo econômico por governança. Segundo Costa e Ferezin (2021), essa substituição amplia a visão, considerando, além dos resultados comerciais, a transparência na divulgação, os comitês de auditoria, a conduta corporativa e o combate à corrupção. Borges (2017) destaca ainda que o conceito de governança ambiental integra diferentes atores governamentais em seus diferentes níveis, sociedades e empresas, e possui amplo arcabouço jurídico brasileiro.

Segundo dados da [B]³, o valor de uma companhia não se caracteriza mais em função apenas do seu desempenho financeiro. A análise de investimentos incorpora também as questões socioambientais e de governança corporativa a fim de garantir o chamado “investimento responsável”.

O crescimento dos ativos sob gestão que incorpora algum elemento de revisão e tomada de decisão ESG cresceu exponencialmente na última década. Dados do Morningstar, que incluem fundos abertos e fundos negociados em bolsa, mostram que o número dos lançamentos de fundos que usam critérios ESG aumentou globalmente de 140 em 2012 para 564 em 2019 (BOFFO; RICCARDO, 2020).

É evidente o desenvolvimento da consciência ambiental e seus impactos em todos os setores, transitando entre um comportamento reativo das organizações a um comportamento

proativo, onde o paradigma das questões ambientais como um obstáculo ao crescimento financeiro perde espaço à visão que compreende que os aspectos sociais, ambientais e econômicos estão intimamente relacionados.

3 ESG – ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE

Apesar de atualmente o tema ESG estar em alta em todo o mundo, este não é um conceito novo. A responsabilidade social corporativa vem sendo discutida há tempos e sua definição remete ao comprometimento das companhias perante a sociedade, como mecanismo de geração de impactos positivos (FARIAS; BARREIROS, 2020).

Grandes episódios envolvendo as questões ambientais, como o rompimento da barragem de Mariana, acenderam um alerta acerca da responsabilidade das empresas perante as consequências sociais e ambientais de suas ações - e omissões - e sua estreita relação com a governança corporativa.

Do mesmo modo, a pandemia do Covid-19 enfatizou a relação direta entre as questões ambientais, em especial às mudanças no clima, e as condutas das companhias. Ferriani e Natoli (2020), constataram que durante o período de pandemia, os riscos ESG foram expressivamente considerados pelos investidores na hora de decidir o portfólio, evidenciando que, mesmo em um momento de crise e com os fatores sociais e de governança sob pressão, as preferências ambientais permaneceram fortes.

Essa tomada de consciência tem obrigado as organizações a adotarem comportamentos e posturas diferentes, sob a consequência de perder investidores, desprestigiar sua imagem e reduzir sua competitividade. Assim, a adoção dos critérios ESG, mesmo que ainda seja voluntária, tende a se tornar fator preponderante na permanência das empresas no mercado. O Quadro 2 sintetiza os componentes relacionados aos temas ambiental, social e de governança.

QUADRO 2 - COMPONENTES DO ESG

3 pilares	10 temas	37 questões-chave
Meio Ambiente	Mudança climática	Emissão de carbono Pegada de carbono do produto Financiamento do impacto ambiental Vulnerabilidade às mudanças climáticas
	Recursos naturais	Estresse hídrico Biodiversidade e uso da terra Fornecimento de matéria-prima

	Poluição e desperdício	Emissões tóxicas e desperdícios Material de embalagens e resíduos Resíduo eletrônico
	Oportunidades ambientais	Oportunidades em tecnologia limpa Oportunidades em construção sustentável Oportunidades em energia renovável
Social	Capital humano	Gestão do trabalho Saúde e segurança Desenvolvimento do capital humano Padrões de trabalho na cadeira de suprimento
	Responsabilidade em relação ao produto	Segurança e qualidade do produto Segurança química
		Segurança do produto financeiro Privacidade e segurança da informação Investimento responsável
	Oposição do acionista	Origem controversa
	Oportunidades sociais	Acesso a comunicações Acesso ao financiamento Acesso aos cuidados de saúde Oportunidade em nutrição e saúde
Governança	Governança corporativa*	Conselho* Remuneração* Estrutura da sociedade* Contabilidade*
	Comportamento corporativo	Ética empresarial Práticas anticompetitivas Transparência tributária Corrupção e instabilidade Instabilidades do sistema financeiro

FONTE: Adaptado de MSCI (2020).

*Tema de Governança Corporativa possui relevância no modelo de classificação de ESG para todas as companhias.

Em uma *live* promovida pelo *site* de investimentos Valor Investe, Carlos Takahashi, presidente da BlackRock Brasil afirmou que o país está dando seus primeiros passos a respeito dos critérios ESG e que este é um caminho sem volta (BOMPAN; CAMPOS, 2021). Em consonância, Larry Fink, CEO da Black Rock, no evento “Painel da Expert XP” alegou que “as companhias que estão se movendo de forma mais rápida e que podem ser incluídas em portfólios mais sustentáveis estão vendo o capital chegar até elas” (FURLANI, 2021).

Ungaretti (2020) declara que há 6 tendências ESG a serem monitoradas em 2021: I. Fatores sociais, com temas envolvendo diversidade e inclusão, operações da cadeia de suprimentos e relações de trabalho; II. Mudanças climáticas, com foco nas emissões de CO₂; III. Economia circular; IV. Envolvimento dos gestores; V. Engajamento corporativo; e VI. Padronização das divulgações e métricas ESG.

Mesmo diante da consolidação da ideia de que será imprescindível que as empresas se adaptem à agenda ESG, os desafios a serem enfrentados para que essa difusão ocorra rapidamente ainda são grandes.

Foster e Tabit (2020) apontam que, embora o investimento das empresas em sustentabilidade esteja se tornando algo regular, os investidores do setor deparam-se com dificuldades, principalmente quanto ao acesso a dados consistentes e confiáveis.

Além disso, Capelle-Blancard e Petit (2019) apontam para a influência da mídia no processo:

Em média, as empresas que enfrentam eventos negativos experimentam uma queda em seu valor de mercado de 0,1%, enquanto as empresas com anúncios positivos, em média, não ganham nada.

Verificamos também que os participantes do mercado respondem à mídia, mas não reagem aos comunicados de imprensa das empresas ou às divulgações das ONGs.

Há ainda outros pontos importantes para a consolidação dos pilares do ESG, como o comprometimento da alta direção e a atenção às práticas de *greenwashing* e *bluwashing*, as quais consistem na promoção de discursos que não condizem com a realidade da empresa, sendo que o primeiro termo se refere aos temas ambientais e o segundo, aos sociais (SAKAI, 2021).

Apesar dos desafios que permeiam o campo do ESG, este vem remodelando o mercado de modo a influenciar na competitividade e permanência das empresas no meio corporativo. Desse modo, as empresas que não incorporarem os princípios de governança, ambiental e social estarão fadadas ao insucesso.

4 COMPLIANCE AMBIENTAL

O Direito sempre acompanhou o desenvolvimento da sociedade e das indústrias. Com a perda sem precedentes dos recursos naturais, decorrentes da intensificação do consumo e a

visão de mercado orientada ao lucro, a área ambiental do direito se viu compelida a consolidar uma legislação protetiva ao tema (BARBOSA, 2019).

O termo *compliance* deriva do inglês “*to comply*”, referindo-se à conformidade a regras, leis, padrões e políticas, e foi introduzido no Brasil definitivamente por meio da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 (SILVA, 2020). Apesar de ter sua origem nas questões voltadas a corrupção, o *compliance* destaca-se também nas áreas relativas a fornecedor/consumidor e meio ambiente (SEGAL, 2018).

De acordo com a Associação Brasileira de Bancos Internacionais (2009, p. 8), “ser” e “estar” em *compliance* definem-se como:

“Ser *compliance*” é conhecer as normas da organização, seguir os procedimentos recomendados, agir em conformidade e sentir quanto é fundamental a ética e a idoneidade em todas as nossas atitudes.

“Estar em *compliance*” é estar em conformidade com leis e regulamentos internos e externos.

“Ser e estar *compliance*” é, acima de tudo, uma obrigação individual de cada colaborador dentro da instituição.

Sion e França (2021), afirmam que o *compliance* vai além da conformidade com normas e regulamentações, relacionando-se também, às questões éticas e a integridade das organizações, uma vez que o gerenciamento de riscos de *compliance* envolvem, além do atendimento à legislação, perdas financeiras e reputacionais.

Souza, Neto e Silva (2020) destacam que, apesar de possuir sua origem na área financeira, o *compliance* vem se aproximando ao direito ambiental na tentativa de alcançar o desenvolvimento sustentável na gestão corporativa, buscando, além do atendimento da empresa às normas e legislações ambientais impostas, uma gestão ambiental eficaz, com colaboradores alinhados a estes valores, conceitos e comportamentos.

No Brasil, o *compliance* ambiental já apresentava bases norteadoras ao direito ambiental por meio da Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio ambiente (PNMA), abordando os princípios do poluidor e usuário pagador, e a conciliação entre o desenvolvimento econômico, social e ambiental (SEGAL, 2018).

Porém, apesar do ordenamento jurídico brasileiro possuir uma base teórica sólida de legislações a respeito do meio ambiente e da afirmação midiática acerca da substituição do comportamento reativo pelo ético-ambiental das instituições, na prática, observa-se que este pensamento ainda não está bem consolidado no país.

Gomes e Oliveira (2017) reforçam esta concepção afirmando que a postura reativa ainda está muito presente no Brasil, com o foco apenas no atendimento às normas e legislações

ambientais a fim de evitar sanções e, buscando, sobretudo, a maximização do lucro por meio do marketing, ignorando o bem-estar socioambiental da comunidade consumerista.

O licenciamento ambiental, por exemplo, é um importante instrumento da PNMA, cujo objetivo consiste na prevenção de riscos ao meio ambiente e na compatibilização da preservação deste com o desenvolvimento econômico-social (COSTA; ALBUQUERQUE, 2021). Apesar disso, Gomes e Oliveira (2018) afirmam que, na prática, o licenciamento se mostra contrário à ideia de *compliance*, haja vista a quase inexistência de instrumentos de regulação pelo poder público após a emissão da licença e da falta de segurança à sociedade, proveniente das auditorias ambientais, as quais, além de não serem obrigatórias, não possuem participação popular, ademais propiciam a corrupção.

Um programa de *compliance* visa detectar, prevenir e responder às condutas ilegais internas de uma empresa e, quando bem estruturado, garante controle, postura e transparência. Sua implementação fundamenta-se nos seguintes pilares: suporte da alta administração, avaliação de riscos, código de conduta e política de *compliance*, controles internos, treinamento e comunicação, canais de denúncia, investigação interna, *due dilligence*, monitoramento e auditoria e, incluso em outubro de 2020, diversidade e inclusão.

Na área ambiental, as certificações auxiliam na implementação do compliance pela exigência do cumprimento da legislação e a uniformização das rotinas e procedimentos. A ISO 14001, por exemplo, especifica os requisitos para a implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) de modo a gerir os riscos ambientais, e coincide com os pilares do programa de *compliance* desde o apontamento da necessidade de comprometimento da alta direção até a garantia de melhoria contínua.

Apesar das certificações com padrões reconhecidos tornarem as empresas que as possuem mais competitivas (SANTOS et al., 2012), no caso da ISO 14001, obter apenas a sua certificação não garante que a empresa detenha postura transparente, ética e de responsabilidade ambiental, uma vez que a fiscalização é deficitária, a certificação é apenas baseada no cumprimento de requisitos e o objetivo é político e prioritariamente voltado ao crescimento econômico (GOMES; OLIVEIRA, 2017).

Gomes e Sá (2020) discorreram sobre a ineficiência da logística reversa como instrumento de gestão ambiental e atestaram o aumento da sua efetividade quando implementadas ferramentas de *compliance*, como o monitoramento de normas externas e internas, o tripé do *compliance* (composto por gestão ética dos negócios, conformidade e estado de adesão) e o sistema de controles internos.

No setor energético, Machado e Denny (2016) apontaram para a eficácia e necessidade do *compliance* ambiental, visto a observância da prática de dumping¹ na indústria de extração de gás, o que resulta na ausência da internalização dos custos ambientais da produção do combustível, e acarreta na dificuldade na competitividade das fontes renováveis de energia e afasta a viabilidade econômica de diversos projetos mais sustentáveis.

Observa-se que a implementação correta do *compliance* nas organizações ainda apresenta desafios que podem ser retratados pela persistência do comportamento reacionário e morosidade do entendimento de aplicação do *compliance* nos diversos setores, imersos na ideia de que condutas preventivas são onerosas e sem retorno benéfico.

Não obstante, quando bem aplicado, o *compliance* ambiental propicia a redução de custos, evitando multas e gastos processuais, além de garantir a boa reputação da empresa diante de seus acionistas e da coletividade (CARVALHO; POMPEU, 2021), e apresenta-se como uma ferramenta de Gestão Ambiental eficaz e eficiente diante da competitividade do mercado (SOUSA; NETO; SILVA, 2020).

Sendo assim, o *compliance* ambiental bem estruturado e adaptado ao contexto da organização garante mecanismos estratégicos de responsabilidade socioambiental e de conformidade normativa, de modo a afirmar seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e consolidar sua cultura ESG.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante muito tempo o cuidado ao meio ambiente foi visto como obstáculo ao desenvolvimento e o paradigma entre a possibilidade do crescimento econômico em consonância à tutela ambiental persistiu de tal maneira que os recursos naturais foram se depreciando.

A gradativa mudança de consumo da sociedade, com preferência a produtos sustentáveis e preocupando-se quanto às origens e modos de produção dessas mercadorias têm forçado a remodelação do mercado de modo a orientar a visão das organizações à estreita relação entre as questões econômicas, ambientais e sociais. Assim, têm se intensificado a

¹“Forma com que age a indústria de extração de gás, quando implementa a tecnologia de fraturamento hidráulico, uma vez que há negligência com a preservação do meio ambiente e não é aplicada a legislação ambiental, principalmente a voltada para proteção das águas. Dessa maneira, os baixos preços do gás de xisto não internalizam os custos ambientais no momento da produção do combustível” (MACHADO; DENNY, 2016, p. 147).

corrida empresarial pela adoção de padrões ESG em toda cadeia produtiva como um requisito à permanência no mercado.

Nesse contexto, o *compliance* surge como um instrumento eficaz no alinhamento interno das organizações nos campos ambiental, social e de governança, visto que objetiva a gestão dos riscos e, além do cumprimento das normas, a adoção de postura ética e comprometida com a organização, colaboradores e demais *stakeholders* envolvidos com negócio.

Quando analisado sob o ponto de vista ambiental, a adoção do *compliance* apresenta reflexos positivos na gestão e eficiência das atividades e sua aplicação é evidentemente necessária, principalmente quando se observa o modo como as questões ambientais ainda são consideradas no Brasil e seus obstáculos quanto a fiscalização, propagandas tendenciosas e influências políticas.

Ainda assim, é fato que o ESG veio para ficar e redirecionar o mercado a um caminho mais sustentável e que, empresas que não readequarem suas atividades em consonância aos seus três pilares, terão consequências políticas, econômicas e reputacionais, arriscando-se a perder espaço no mercado.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS INTERNACIONAIS. **Função de Compliance**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <www.abbi.com.br>. Acesso em: 1 set. 2021.

BARBOSA, M. S. *Compliance Ambiental*. 2019.

BIZZO DE PINHO BORGES, E. **A participação de diferentes níveis de governo e da sociedade na governança ambiental: uma avaliação do arcabouço legal brasileiro - Âmbito Jurídico - Educação jurídica gratuita e de qualidade**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-participacao-de-diferentes-niveis-de-governo-e-da-sociedade-na-governanca-ambiental-uma-avaliacao-do-arcabouco-legal-brasileiro/>>. Acesso em: 18 ago. 2021.

BOFFO, R.; RICCARDO, P. **ESG Investing: Practices, Progress and Challenges**. Paris: [s.n.].

BOMPAN, F.; CAMPOS, Á. Brasil ainda está no início do ESG, mas é caminho sem volta, diz Takahashi, da BlackRock | Hora de Investir | Valor Investe. **Valor Investe**, 27 maio 2021.

CAPELLE-BLANCARD, G.; PETIT, A. Every Little Helps? ESG News and Stock Market Reaction. **Journal of Business Ethics**, v. 157, n. 2, p. 543–565, 30 jun. 2019.

CARVALHO, N. DE; POMPEU, G. O COMPLIANCE AMBIENTAL, O DESPERTAR

SOCIAL PARA O CONSUMO SUSTENTÁVEL E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS. **Anais da XIV Semana do Meio Ambiente**, v. 1, 2021.

COSTA, M. S. F. DA; ALBUQUERQUE, H. N. DE. O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL E OS SEUS DESAFIOS NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. **Revista Saúde e Meio Ambiente**, v. 12, n. 2, p. 101–115, 2021.

COSTA, E.; FERREZIN, N. B. ESG (Environmental, Social and Corporate Governance) e a comunicação: o tripé da sustentabilidade aplicado às organizações globalizadas. **Revista Alterjor**, v. 24, n. 02, p. 79–95, 2021.

FARIAS, A. J.; BARREIROS, N. Análise da adoção da ASG (ambiente, social e governança) no mercado brasileiro e internacional. **REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL E GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA**, v. 7, n. 7, p. 38–52, 2020.

FERREIRA, M. B. M.; SALLES, A. O. T. Política Ambiental Brasileira: Análise Histórico-Institucionalista Das Principais Abordagens Estratégicas. **Revista de Economia**, v. 42, n. 2, 2017.

FERRIANI, F.; NATOLI, F. ESG risks in times of Covid-19. **Applied Economics Letters**, 2020.

FOSTER, B.; TABIT, D. **Demanda por investimentos em ESG cresce, necessidade de dados de alta qualidade também aumenta**. Disponível em: <<https://www.bloomberg.com.br/blog/demanda-por-investimentos-em-esg-cresce-necessidade-de-dados-de-alta-qualidade-tambem-aumenta/>>. Acesso em: 2 set. 2021.

FURLANI, B. Larry Fink: Sustentabilidade passou a ser vista como grande fator de risco e pode ajudar a separar vencedores de perdedores - InfoMoney. **InfoMoney**, 24 ago. 2021.

GOMES, M. F.; OLIVEIRA, W. R. A efetivação do compliance ambiental diante da motivação das certificações brasileiras. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 4, n. 01, p. 187–208, 13 out. 2017.

GOMES, M. F.; OLIVEIRA, W. R. A aplicação da boa governança, do compliance e do princípio da cooperação no licenciamento ambiental brasileiro. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 9, n. 2, p. 173, 14 dez. 2018.

GOMES, M. F.; SÁ, V. K. S. Compliance ambiental como método de efetivação da logística reversa / Environmental compliance as a method of effective reverse logistics in cities. **Revista de Direito da Cidade**, v. 12, n. 3, p. 2048–2066, 9 dez. 2020.

MACHADO, A. R.; DENNY, D. M. T. Sustentabilidade da Exploração dos Hidrocarbonetos não Convencionais: Compliance Ambiental. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, v. 2, n. 1, p. 132–151, 1 jun. 2016.

MAYER-FOULKES, D.; SERVÁN-MORI, E.; NIGENDA, G. The Sustainable Development Goals and Technological Capacity. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 45, p. 81, 21 jul. 2021.

MSCI. **MSCI ESG RATINGS METHODOLOGY**. [s.l.: s.n.].

PINHEIRO, C. DE A. A sustentabilidade no território difuso: reflexões sobre o caminho a seguir. **CIDADES, Comunidades e Territórios**, v. sp21, p. 139–156, 2021.

Plataforma Agenda 2030. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/os_ods/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

SAKAI, E. **Gestores sociais aplicam o ESG para prevenir o socialwashing**. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/observatorio-em-movimento/gestores-sociais-aplicam-o-esg-para-prevenir-o-socialwashing/>>. Acesso em: 7 dez. 2021.

SANTOS, M. S. DOS. **CAPITALISMO E MEIO AMBIENTE: Colapso ou conciliação?** [s.l.] Universidade Federal de Uberlândia, 2019.

SANTOS, L. L. et al. Food service compliance with ISO 14001 and ISO 22000. **Revista de Nutrição**, v. 25, p. 373–380, 2012.

SEGAL, R. L. COMPLIANCE AMBIENTAL NA GESTÃO EMPRESARIAL: distinções e conexões entre compliance e auditoria de conformidade legal. **REASU - Revista Eletrônica de Administração da Universidade Santa Úrsula**, v. 3, n. 1, 14 set. 2018.

SILVA, D. G. K. C. E et al. Evolução do foco da gestão ambiental: uma análise histórica no Brasil. **Textos e Debates**, v. 1, n. 10, 6 ago. 2015.

SILVA, A. P. G. da. Compliance na área da saúde. p. 115, 2020.

SILVA, M. B. O. da; FLAIN, V. S. CAPITALISMO E CONSUMISMO: OS DESAFIOS DO CONSUMO SUSTENTÁVEL NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA. **Revista da AJURIS**, v. 44, n. 143, p. 357–378, 17 jan. 2018.

SION, A. O.; FRANÇA, L. G. **ESG: novas tendências do direito ambiental**. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Kds6EAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1&dq=critério+ambiental+ESG&ots=chklGIIS3W&sig=hNILwCmyoyIADOCdvuJ8Jefsb4Q#v=onepage&q=critério+ambiental+ESG&f=false>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

SOUSA, M. A. DE M.; NETO, J. M. M.; SILVA, E. A. DA. MERCADO E LEGISLAÇÃO: VETORES DA COMPLIANCE AMBIENTAL. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental**, v. 9, n. 2, p. 710–734, 2020.

UNGARETTI, M. **ESG: Tendências e preferências para 2021**. Disponível em: <<https://conteudos.xpi.com.br/esg/esg-tendencias-e-preferencias-para-2021/>>. Acesso em: 2 set. 2021.